



LEI N.º 945/2005.  
De 05 de Setembro de 2005.

**"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que especifica e da outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são contidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Lar Abngo "**MINHA CASA DE PIRAPOZINHO**", entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2.º - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensal até o mês de Dezembro de 2005.

§ Unico – Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser atualizado e constará da Peça Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e adolescente	
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	
3.3.50.43	Subvenção Social ao Lar Abngo "Minha Casa de Pirapozinho" .....	R\$ 3.000,00

Artigo 4.º - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de Setembro de 2005.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e anexada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



## **AUTOGRÁFO N.º 927/2005**

**De 02 de Setembro de 2005**

**DISPÕE SOBRE: "Concessão de Subvenção Social a Associação que Especifica e Dá Outras Providencias".**

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"**

**Art.1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social ao Lar Abrigo "MINHA CASA DE PIRAPOZINHO", entidade sem fins lucrativos.

**Art.2.º** - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensal ate o mês de Dezembro de 2005.

**§Único** - Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser atualizado e constará da Peça Orçamentária Anual.

**Art.3.º** - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

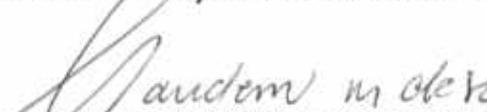
- 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 - Assistência Social
- 08.243 - Assistência a Criança e Adolescente
- 3.3.50.00 - Transferências a Instituição Privadas sem fins lucrativos
- 3.3.50.43 - Subvenção Social ao Lar Abrigo "Minha Casa de Pirapozinho".....R\$ 3.000,00

**Art.4.º** - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

**Art.5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6.º** - Revogam-se as disposições em contrario.

*Câmara Municipal de Sandovalina 02 de Setembro de 2005.*

  
**CLAUDENIR NEVES DA SILVA**  
Presidente

  
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo





**JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.6**  
**Terça-feira, 06 de Setembro de 2005.**  
**EDITAIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@statnet.com.br

**LEI N.º 945/2005.**  
**De 05 de Setembro de 2005.**

**"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que específica e dá outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Lar Abrigo "MINHA CASA DE PIRAPOZINHO", entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2.º - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 500,00 (Seiscentos reais) mensal até o mês de Dezembro de 2005.

§ Único - Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser atualizado e constará da Peça Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e adolescente	
3.3.50.00	- Transferências a Instituição Privadas s/ fins lucrativos	
3.3.50.43	- Subvenção Social ao Lar Abrigo "Minha Casa de Pirapozinho" .....	R\$ 3.000,00

Artigo 4.º - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de Setembro de 2005.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete